

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOP A R E C E R N° 2321/74Aprovado por Deliberaçãoem 09 / 10 / 1974

PROCESSO C F E no. : 2035/74

Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

ASSUNTO : Transferência de inscrição de Doutorado de Vilmo Guimarães Melo

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS

Encaminhe-se o processo à USP.

HISTÓRICO: A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília encaminha expediente que trata de pedido de transferência de inscrição de Doutorado de VILMO GUIMARÃES MELO, da Universidade de São Paulo para aquela Escola.

Esclarece o interessado ter se inscrito para Doutorado em Sociologia na USP, sob a orientação do Prof. Dr. Ruy Galvão de Andrade Coelho, e entregue a tese na Secretaria da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na data prevista. A defesa não se realizou em 1973, dado ao elevado número de teses apresentadas, a o orientador se ausentou do país em março de 74, por período de 2 anos.

São anexadas declarações dos Profs. Drs. João Batista Borges Pereira, Titular de Antropologia da F.F.L.C.H. da USP, e Oswaldo Elias Xidieh, Titular de Sociologia da F.F.C.L. de Marília, endossando a solicitação, este último esclarecendo também haver colaborado na realização da pesquisa apresentada como Tese de Doutorado do docente em questão.

FUNDAMENTAÇÃO: Não se compreende, a esta altura, um pedido de transferência de inscrição de Doutorado, já que se esgotaram os prazos previstos para tal em ambas Instituições, estando em curso apenas a realização das respectivas provas de defesa de tese. Poder-se-ia entender, porém, estar o interessado pleiteando a realização da defesa da tese, concluída no prazo fixado pela USP - 31 de dezembro de 1972, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, o que teoricamente poderia ser cogitado. Entretanto, cara tal, deverá o processo ser devidamente instruído, quanto ao cumprimento dos prazos previstos para a entrega da tese, e fixados pela USP, o que poderá ser feito com declaração do Diretor da F.F.L.C.H. da USP ou da Secretaria Geral da Reitoria, órgão que controlou a obediência de prazos. Mesmo que isto ocorra, seria de se indagar preliminarmente os motivos pelos quais a prova não possa ser realizada na F.F.L.C.H. da USP, ainda que na ausência do orientador efetivo, mas sim na F.F.C.L. de Marília, uma vez que a sua presença não é obrigatória, o que também deverá ser esclarecido através o Diretor da Instituição. O atendimento da 1ª exigência permitirá avaliar da legalidade da prova ser realizada em Marília e,

da 2ª., de se ajuizar do seu mérito, uma vez que causa sempre certa estranheza uma Faculdade servir de palco apenas do ato final de um processo no qual deveria participar de todas as etapas.

CONCLUSÃO: Pedido de transferência de inscrição de Doutorado certamente não pode ser concedido a esta altura; porém, se estiver o interessado pleiteando a defesa de tese na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, deverá o processo retornar à Universidade de São Paulo, a fim de ser devidamente documentado para posterior pronunciamento quanto a legalidade e ao mérito.

São Paulo, em 31 de agosto de 1974

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira e Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente